

ATOS INFRACIONAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Jivago Pizarro Schulte Ulguim

Sedenir Fiore

Douglas Braun

Jauro Sabino Von Gehlen

1 INTRODUÇÃO

Ato infracional é descrito por uma conduta de um ato considerado por como crime, sendo que quem cometeu determinado ato se trata de um menor. Os menores são considerados inimputáveis pela constituição federal baseado no Art. 228, CF “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” Sendo incluídos nesse grupo os menores e os absolutamente incapazes, outro artigo que traz a necessidade de lei especial para os menores infratores é encontrado no Código penal no art. 27 “Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.”

No Estatuto da Criança e do adolescente traz a mesma concepção da CF e do CP, em virtude disso quando o menor comete um ato que infringe a lei, não é um crime já que isso se aplica a aqueles que podem ser punível.

Segundo o art. 103 do ECA “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, então se um menor roubar por exemplo é um ato infracional e não um crime.

Sendo considerada criança aquele que possui até 12 anos e acima de 12 até 18 anos adolescente, nessa faixa etária de idade será aplicado medidas socioeducativas, sendo que o momento que ato foi praticado que importa, se quando cometeu for ainda menor responderá como menor, mesmo que já tenha alcançado a maioridade.

2 A FAVOR DOS ATOS INFRACIONAIS

As vezes o ato ocorrido ocorre com fontes que incluem desigualdades sociais, falta de educação, ambiente familiares conturbados e desestabilizados, além disso o menor ainda não possui total discernimento visto que não alcançou totalmente seu desenvolvimento, nem mesmo seu cérebro está totalmente desenvolvido. Em virtude disso os atos infracionais buscam tratá-los não como adultos e sim baseados em suas idades e sua capacidade naquele momento, caso fossem tratados como adultos traria ainda mais consequências tanto para esse menor como para sociedade.

Classificar com um ato infracional não tem como propósito penalizar o menor e sim mostra-lo sua responsabilidade sobre o ato praticado e tentar ressocializar e reintegrá-lo a sociedade, tentando agir de forma precoce para que não que no futuro a situação não venha a se repetir, agindo com medidas socioeducativas e recuperando esse jovem que esta iniciando a vida e preste estar com sua plena capacidade produtiva.

3 ASPECTOS CRÍTICOS

Alguns estudiosos acreditam que em casos mais graves esse menores não são responsabilizados como deveria, sendo que uma punição mais pesada seria necessário para que entendessem a gravidade os atos praticados, tendo um sociedade que os jovens são incluídos na vida do crime muito cedo e acabam por praticados atos gravíssimos como matar.

Preocupação que somente visando a reintegração em sociedade acabe por não conseguindo frear mais atos, e o jovem acaba por reincidir o comportamento e por ter um tratamento diferenciado acaba por iniciar ainda mais cedo no crime, incentivando a criminalidade juvenil.

Existe também a dificuldade de mensurar o risco que aquele menor representa para sociedade, acabando por muitas vezes expor a sociedade a perigos, assim como tratar o menor como sinal de maior risco e sendo tratado assim trago consequência para seu desenvolvimento.

4 CONCLUSÃO

Os atos infracionais é um assunto muito delicado e complexo, não é fácil de ser tratados como mostramos acima, existe a preocupação de estar lidando com crianças e adolescente que ainda não tem suas capacidades desenvolvidas e temos também um cenário no Brasil desses menores crescerem em ambientes tomados pelo crime e se tornarem muito cedo perigosos para sociedade e com difícil recuperação, porém jovens que estão expostos a situação como essa não tem culpa já que se trata de um país com imensas desigualdades sociais onde muitos deles não possuem acesso a educação, vem de ambientes conturbados, mostrando um diferença gritante nesses ambientes, em virtude disso os ato infracionais possuem situações que será muito assertivo e situação que não será, irá depender de situação para situação, sendo possível sempre um sistema de aprimoramento em relação a isso.

REFERÊNCIAS

CAMARGO, Daniel. *ECA - ato infracional e medidas socioeducativas*. JusBrasil, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/eca-ato-infracional-e-medidas-socioeducativas/121942802>. Acesso em: 17 set. 2023.

PIRES, Rafael. *Ato infracional em uma sinopse, bem como suas fases de investigação policial, ministerial e judicial*. JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ato-infracional-em-uma-sinopse-bem-como-suas-fases-de-investigacao-policia-ministerial-e-judicial/939818484#:~:text=Ato%20infracional%20%C3%A9%20uma%20conduta%20descrita%20como%20crime%2C,ato%20infracional%20diante%20de%20sua%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20inimputabilidade>. Acesso em: 17 set. 2023.